



**Sindicato
Nacional
do Ensino
Superior**

Exmo. Senhor
Professor Doutor João Luís Monney de Sá Paiva
Presidente do Instituto Politécnico de Viseu

N/Refª:Dir:GLV/0681/19

20-12-2019

Assunto: Posição do SNESup ao Regulamento de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Viseu

Vem o Sindicato Nacional do Ensino Superior (associação sindical de docentes e investigadores), abreviadamente designado por SNESup, apresentar a sua posição relativamente ao Regulamento de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Viseu.

I – Observações genéricas

As propostas de alteração demonstram a inadequação do sistema de perfis, bem como alguns lapsos no entendimento sobre o que é o desempenho do serviço docente, incluindo uma diferenciação na avaliação dos convidados, que procura estabelecer uma diferenciação na forma consoante as categorias, ou um estranho entendimento sobre o que é o desempenho docente em que procura até avaliar o que os docentes convidados realizam na sua atividade profissional completamente exterior ao Instituto Politécnico de Viseu.

Não chegamos a perceber se na constituição da proposta interveio algum saudosista do feudalismo, mas a realidade é que se procura instituir um regime que procura dominar completamente a vida profissional dos docentes convidados.

Existem também alguns lapsos, que serão mais facilmente corrigidos.

É por isso necessário que sejam introduzidas as propostas indicadas abaixo, sob pena da anulabilidade da proposta de alteração de regulamento.

II – Propostas de alteração ao articulado

Artigo 2.º

(Eliminar) Número 4

***Justificação:** Não existe fundamento legal para esta opção, sendo a mesma ilegal na medida em que o docente tem que ser avaliado pelas tarefas que efetivamente desempenhou. Por outro lado, não se alcança a razão de ciência que justificou a opção.*

Artigo 4.º

7.(Alterar) Perfil 1 – Científico

Dimensão Pedagógica: ~~60%~~ **40%**

Dimensão Científica: ~~30%~~ **50%**

Dimensão Organizacional: 10%

8. (Eliminar)

Justificação: A existir um perfil Científico, a proporção indicada no perfil 8 deve ser materializada nesse mesmo perfil, devendo ser exclusivamente esse aquele que enquadra a participação em projeto de investigação e outras atividades de carácter científico.

Note-se que a proliferação de perfis demonstra a sua desadequação e a necessidade continuada de adequação do que é suposto ser o modelo àquela que é de facto a realidade.

O respeito pela autonomia científica e pedagógica impõe que se tenha uma avaliação em aberto, onde o trabalho de todos é reconhecido, em vez de um sistema fechado que procura impor um pretensu comando hierárquico. No modelo em aberto é possível ajustar rapidamente à produção e desempenho de cada um, enquanto no sistema de perfis, está-se continuamente a correr atrás do prejuízo, dado que a realidade é muito mais complexa do que aquela que o modelo simplista poderia supor.

10. (Eliminar)

Justificação: recorde-se que de acordo com o n.º 4 do artigo 38º do ECDESP, é competência exclusiva do docente "propor o quadro institucional que melhor se adegue ao exercício da investigação que deve desenvolver."

A regulação do serviço docente (em termos de equilíbrio e coordenação das suas várias vertentes) é realizada através de um Regulamento de Prestação de Serviço Docente

11. (Alterar) Exclusivamente para os **assistentes docentes** convidados em regime de tempo parcial ...

Justificação: o ECDESP estabelece a mesma forma de avaliação para todas as categorias, pelo que não existe fundamento para que se possa criar uma diferenciação dos convidados consoante a categoria.

Convém também não confundir a avaliação de desempenho com o relatório fundamentado estabelecido pelo n.º 3 do artigo 8.º do ECDESP, o qual é instituído apenas para a questão do convite à contratação e não para a renovação do contrato, sendo que também aí não é estabelecida distinção de categoria.

12. (Eliminar)

Justificação: vide justificação anterior (a forma de avaliação tem de ser a mesma para todas as categorias).

Também chamamos a atenção de que os trabalhadores em funções públicas são avaliados pelas tarefas que desempenham no exercício dessas funções. As atividades realizadas noutras organizações que não estejam devidamente protocoladas e enquadradas nos termos de extensão e relação com o meio previstos nos ECDESP, não podem ser consideradas.

13. (Eliminar)

Justificação: Reitera-se que a avaliação do desempenho apenas pode incidir sobre as tarefas que integram as funções para as quais o trabalhador foi contratado. Nesse sentido, afigura-se que a componente atividade profissional (no sentido que parece resultar do texto do regulamento) a atividade desenvolvida para além da função docente, não pode ser objeto de avaliação de desempenho pelo IPV.



Caso tal componente integre as funções docentes deverá ser harmonizada a sua designação para efeitos de regulamento, substituindo-se por dimensão organizacional. Nesse caso os critérios a estabelecer pelo CTC devem ser genéricos e não casuísticos.

14. (Alterar) No caso de ausência por situações excecionais (doença, parentalidade e outras), por um período igual ou superior a 6 meses, seguidos ou interpolados, ao docente é atribuída a menção de adequado por cada um dos anos civis em que se verifique a ausência por um período superior a ~~2~~ **6** meses, sem prejuízo de poder requerer a avaliação por ponderação curricular.

Justificação: O período de 2 meses de ausência indicado é contrário ao estipulado anteriormente, que, de acordo com a lei, se refere a 6 meses. Certamente tratar-se de um lapso que deverá ser retificado.

Artigo 6.º

3. (Alterar) Sempre que se verifique a aprovação do plano anual de atividades e a apreciação favorável do relatório anual de uma Unidade Orgânica pela sua Assembleia de Representantes, ao seu Presidente e Vice-Presidentes serão atribuídos ~~0,5~~ **0,25** pontos por cada mês completo de exercício de funções.

Justificação: O número de pontos atribuído de 0,5 determina que num ano estes dirigentes obtém 6 pontos e em 3 anos 18, o que na prática significa a criação de uma escala de pontuação própria dos dirigentes que lhes permite a progressão ao fim de 3 anos com 18 pontos. Determinando que em dois anos possam progredir pela mera circunstância de exercício do cargo de acordo com o artigo 21º desta proposta

4. Sempre que se verifique a apreciação favorável do relatório anual de atividades pelo Conselho Geral, ao Provedor do Estudante serão atribuídos ~~0,5~~ **0,25** pontos por cada mês completo de exercício de funções.

Justificação: Reitera-se o comentário ao número anterior.

5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os dirigentes podem requerer a avaliação do desempenho, optando por um dos perfis a seguir indicados, sendo, neste caso, dispensados de avaliação na dimensão organizacional e ~~atribuída a pontuação máxima (100 pontos) nesta dimensão:~~

Justificação: Não se admite a atribuição da menção máxima de 100 pontos à dimensão organizacional, por resultar da mesma que as tarefas de gestão desempenhadas não são objecto de avaliação efetiva, resultando da proposta do nº5 uma solução em tudo idêntica à dos nº3 e nº4.

Artigo 10.º

2. g) b) (Alterar)

Justificação: Considerando que a calendarização é determinante para a prática dos restantes atos sugere-se a alteração da ordem das alíneas passando esta alínea a ser a alínea b) por razões de lógica cronológica.

Artigo 14.º

8. (Eliminar)

Justificação: de acordo com o nº 4 do artigo 38º do ECDESP, a definição do quadro institucional é competência exclusiva do docente.

Artigo 19.º

1. Após a notificação do ato de homologação da avaliação, o avaliado dispõe de ~~5~~ **15** dias uteis para reclamar para o Presidente do IPV.

Justificação: Sugere-se a alteração para o prazo supletivo do CPA de 15 dias uteis, por ser manifestamente diminuto para os efeitos referidos o prazo de cinco dias estabelecido no regulamento.

Artigo 22.º

3. **(Alterar)** Os docentes referidos no número anterior podem optar pela aplicação do presente Regulamento para o ciclo avaliativo 2019-2021, **quando mais favorável**, mantendo, ou não, o perfil...”

Justificação: a introdução desta expressão permite salvaguardar que os docentes não são prejudicados, mantendo-se o princípio da aplicação do direito mais favorável.

4. (Eliminar)

Justificação: de acordo com o nº 4 do artigo 38º do ECDESP, a definição do quadro institucional é competência exclusiva do docente.

Com os melhores cumprimentos

A Direção



Professor Doutor Gonçalo Leite Velho

Presidente da Direção